

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

A r a r a n g u á 2 6 d e M a i o d e 2 0 2 2

Processo Licitatório: 079/2022

Requerente: Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina - SINAPRO/SC.

Aportam nesta PGM os autos em epígrafe em que o Departamento de Licitações Consulta acerca de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL aduzida nos autos do Certame 079/2022 cujo objeto é a “Contratação, conforme demanda, de empresa (s) do ramo pertinente para prestação de serviços de publicidade e propaganda, compreendendo planejamento, estudo, pesquisa, criação, produção, distribuição de materiais publicitários à veiculação e controle de resultados de campanhas publicitárias e institucionais, que sejam de interesse da Prefeitura Municipal de Araranguá (Incluindo FAMA), Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, conforme especificações técnicas mínimas descritas no anexo I (briefings) anexo ao edital de licitação. ”

Em apertada síntese a recorrente alega:


I- O edital não estaria claro se a licitação se dará de forma global com a contratação de mais de uma agência ou se será dividida por lote, com uma agência vencedora para cada conta.

II- Divergência do tamanho da fonte no invólucro n. 3 da proposta técnica.

III- Divergência no percentual de desconto padrão.

O Departamento de Licitações remete os autos para manifestação desta PGM.

É o breve relatório.

  
~~Prefeitura Municipal de Araranguá~~  
~~Daniel Menezes de C. Rodrigues~~  
Procurador Geral do Município  
OAB/SC 019664

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Antes de entrar no mérito da impugnação, há que se registrar que o edital e seus anexos foram dentro dos ditames legais, visando a contratação mais vantajosa para o município.

Entretanto, em homenagem ao princípio da legalidade e publicidade, passamos a análise do mérito dos fundamentos da impugnação.

I- Tipo de Licitação - Contas ou Lote

Neste aspecto, a impugnante sustenta que o edital não estaria claro se a licitação se dará de forma global com a contratação de mais de uma agência ou se será dividida por lote, com uma agência vencedora para cada conta.

Entretanto a alegação não procede por duas razões. A uma porque não há vedação expressa, o que permite a participação de qualquer empresa nos três itens previstos na cláusula 18 do Edital. A duas porque as condições de participação estão previstas na cláusula 3 do Edital, não deixando qualquer margem para interpretação.

II - Divergência do tamanho da fonte no invólucro n. 3 da proposta técnica.

Apesar de constatada de fato as fontes diferentes, não há que se falar em nulidade do edital. Aliás a solução é singele: admitir-se-á as duas fontes como válidas por ocasião do julgamento.

Portanto improcede a impugnação neste aspecto.

III - Divergência no percentual de desconto padrão.

A alegação neste aspecto não merece guarida. Isso porque de fato a avaliação da proposta de preços será feita nos termos da cláusula 10.3.1 que dispõe:

“10.3.1. A avaliação da Proposta de Preços será pelo máximo de 100 (cem) pontos. Na avaliação da Proposta de Preços será atribuída pontuação em seus itens através dos seguintes critérios:

A – Desconto sobre os custos internos da tabela referencial de custos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina (Até 60 (sessenta) pontos)

A.1 Critério de desconto de 0 (zero) a 40% (trinta)%, equivalendo 1,5 ponto (um ponto e meio) a cada 1% de desconto. Ex: 0% = zero pontos; 10% = 15 (quinze) pontos; 20% = 30 (trinta) pontos, e assim sucessivamente...”

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

Ora, a avaliação das propostas é que prevalecerá sobre qualquer outro número constante do edital.

Assim, ao julgar a proposta será aplicado o percentual de 40% constante da cláusula 10.3.1..

Ante o exposto, pelas razões supra expostas , opina esta PGM pelo indeferimento da impugnação, submetendo a apreciação da Comissão Especial para Julgamento dos Procedimentos Licitatórios Provenientes do Edital para Contratação de Empresa de Publicidade e da autoridade superior.

S. M. J. é o que me parece

~~Prefeitura Municipal de Araranguá~~

~~Daniel Menezes de C. Rodrigues  
Procurador Geral do Município  
OAB/SC 019664~~

*Acato decisão  
da Procuradoria Geral  
do município, indeferindo  
o pedido de impugnação suscitado.*

~~Prefeitura Municipal de Araranguá  
Cesar Antonio Cesa  
Prefeito do Município de Araranguá - SC~~

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

Araranguá 2 de Maio de 2022

Assunto Impugnação ao Edital 79/2022.

Impugnante: Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina - SINAPRO/SC

Por questão de celeridade processual , adoto as razões do Parecer do Douto Procurador Geral do Município como razões de decidir e rejeito a impugnação proposta pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina - SINAPRO/SC.

Intime-se

André Teobaldo Borba Alves

Presidente da Comissão Especial para Julgamento dos Procedimentos Licitatórios Provenientes do Edital para Contratação de Empresa de Publicidade